

CONTRATO POR CONSULTA PRÉVIA

“MURO DE SUPORTE DA ESCOLA PRIMÁRIA DO PINHÃO RECONSTRUÇÃO / REPARAÇÃO”

Proc. 376/2021 AA OSU

No dia sete de dezembro de 2021, é inserido na plataforma Acingov o presente contrato por consulta prévia a fim de ser assinado digitalmente, elaborado nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Entre:

MUNICÍPIO DE ALIJÓ, como Primeiro Outorgante, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito

E

TEISIL – EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, LDA., como Segundo Outorgante, com o Número de
Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 501 005 100

com o código de acesso: 1010 077 77 100.

Cláusula 1.ª Objeto

O presente contrato tem por objeto a empreitada “Muro de Suporte da Escola Primária do Pinhão –

Reconstrução / Reparação”, Proc. 376/2021 AA OSU, de acordo com o descrito no Caderno de Encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª| Prazo do contrato

- 1 - O período de vigência da presente empreitada é de 30 (trinta) dias.
- 2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão das empreitadas, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 3.ª| Preço e Condições de Pagamento

- 1 - O encargo do presente contrato tem um preço contratual de €65.000,00 (sessenta e cinco mil euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O pagamento do valor será efetuado, após a conclusão dos trabalhos e aceitação das faturas, até ao prazo de 30 dias, de acordo com o descrito no caderno de encargos.
- 3 - O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuídas ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 4.ª| Obrigações Principais do Primeiro Outorgante

Pela empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante das propostas adjudicadas, mais o IVA à taxa legal em vigor, se for legalmente devido.

Cláusula 5.ª| Obrigações Principais do Segundo Outorgante

Execução da empreitada objeto do presente contrato, em conformidade com o caderno de encargos e seus anexos.

Cláusula 6.ª| Resolução por parte do Primeiro Outorgante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do Segundo Outorgante, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao Primeiro Outorgante proceder à resolução do contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a três meses.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante.

Cláusula 7.ª| Resolução por parte do Segundo Outorgante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte do Primeiro Outorgante, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao Segundo Outorgante proceder a resolução do contrato, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de um mês.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 8.ª| Penalidades Contratuais

- 1 - No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do Segundo Outorgante, poderá o Primeiro Outorgante interpelá-lo para cumprir as tarefas contratadas, quando tal não ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o Segundo Outorgante dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Primeiro Outorgante sofra na sequência de tais atos.
- 2 - Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o Segundo Outorgante cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.
- 3 - Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do Segundo Outorgante, poderá o Primeiro Outorgante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula $P=V \cdot A/500$, em que P corresponde ao montante da prestação mensal do contrato e A é o número de horas em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação.
- 4 - A penalização a que se refere o número anterior pode ser aplicada em alternativa com outras indicadas pelo concorrente na sua proposta e que venham a ser aceites pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª| Sigilo

- 1 - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª| Casos de Força Maior

- 1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior,

designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª|Garantia para Cumprimento das Obrigações por Parte do Segundo Outorgante

De acordo com o disposto no n.º2 e n.º3, do artigo 88.º do CCP, não há lugar à prestação de caução por parte do Segundo Outorgante, mas o Primeiro Outorgante procederá à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante.

Cláusula 12.ª|Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª|Prevalência

1 - Consideram-se como condições a observar na execução do presente contrato, as expressas no clausulado do mesmo, no Caderno de Encargos e na Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.

2 - Em caso de divergência, prevalece o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª|Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no CCP, e restante legislação aplicável.

Cláusula 15.ª|Gestor do Contrato

O Primeiro Outorgante nomeia como gestor do contrato a Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos S a, de acordo com o estabelecido no artigo 290-A.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª|Disposições Finais

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2 - O procedimento por consulta prévia, relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Alijó, José Rodrigues Paredes, em 09 de novembro de 2021.

3 - O objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Alijó, José Rodrigues Paredes, no dia 25 de novembro de 2021.

4 - A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho Presidente da Câmara Municipal de



Alijó, José Rodrigues Paredes, em conjunto com a decisão de adjudicação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação orgânica/económica: 0102/07030301, plano 2020/I/95, com o cabimento 723/2021.

6 - Com a assinatura do presente contrato foi assumido o compromisso 876/2021 em cumprimento do disposto no n.º2, do artigo 9º e no n.º3 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, e na alínea c) do n.º3 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º127/2012, de 21 de junho.

O Primeiro Outorgante: José Rodrigues Paredes, (Presidente da Câmara Municipal de Alijó)

O Segundo Outorgante: Rui Miguel Coutinho Teixeira (TEISIL – EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, LDA.)